



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DLL

**RELATORIA:** DLL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 093/2023

**OBJETO:** Projeto Executivo para implantação do trecho entre o km 116 + 460 m e o km 131 + 260 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO (S):** 50500.141498/2023-00

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** por aprovar o Projeto Executivo para a implantação do trecho entre os km 116 + 460 m e o km 131 + 260 m.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo que submete à aprovação da Diretoria Colegiada desta Agência o Projeto Executivo do trecho entre os km 116 + 460 m e o km 131 + 260 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO), apresentado pela concessionária Vale S.A., em observância ao Acordo de Obrigações de Investimento constante do Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM).

#### 2. DOS FATOS

2.1. Em 18 de dezembro de 2020, foi celebrado entre a Vale S.A, a ANTT e a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da EFVM, referente à sua prorrogação antecipada. No Anexo 9 deste instrumento, constam as Obrigações de Investimento assumidas pela concessionária, sendo elas: a) implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária de trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO (EF-354), compreendido entre os Municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/Go; b) aquisição de trilhos e dormentes para o aproveitamento em malhas de interesse da Administração Pública.

2.2. No referido Anexo, constam as obrigações de elaboração do projeto executivo da FICO pela Vale e as suas respectivas análise e aprovação pela ANTT, senão vejamos:

##### 3. Objeto

3.1. O objeto das **Obrigações de Investimento** compreende a implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária de Trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO, EF- 354, localizado entre os municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO, incluindo a elaboração do **Projeto Executivo**, de acordo com os parâmetros definidos no **Projeto Básico**, bem como o fornecimento dos insumos e materiais e execução dos trabalhos relacionados, nos termos do **3º Termo Aditivo** e Anexos.

##### 5. Projetos

5.2. A **Concessionária** deverá apresentar o **Projeto Executivo** à ANTT, acompanhado de **Certificado de Inspeção**, considerando as condições previstas na Cláusula 4.

## 6. Deveres das Partes

6.1. Para os fins deste Anexo, são deveres da ANTT:

c) analisar e aprovar o **Projeto Executivo**, incluindo eventuais alterações do **Projeto Básico**;  
(...)

6.3. Para os fins deste Anexo, são deveres da **Concessionária**:

b) com base no **Projeto Básico**, elaborar o **Projeto Executivo** e submetê-lo à autorização da ANTT;

2.3. Por meio da Carta nº 255/REG-INFRA/2023 (SE17005062), de 25 de maio de 2023, a concessionária submeteu ao crivo da ANTT os Projetos Executivos e o Certificado de Inspeção (SEI 17005067) relativo ao trecho entre o km 116 + 460 m e o km 131 + 260 m do empreendimento da FICO para fins de apreciação. A ANTT solicitou complementações das informações prestadas, tendo a concessionária as encaminhado, em 13 de junho de 2023 e 17 de julho de 2023, por intermédio das Cartas nº 302/REG-INFRA/2023 (SE17297629) e nº 376/REG-INFRA/2023 (SE17832316), respectivamente.

2.4. Em seguida, a ANTT instou a INFRA S.A. a se manifestar, por meio do Ofício SEI nº 25826/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (~~SEI~~152360), quanto aos estudos apresentados acerca da adoção de rampa máxima compensada de 0,25% nos pátios, tendo a empresa pública manifestado sua não objeção por meio do Ofício nº 69/2023/GEINC-INFRA/AG/SUDEM-INFRA/DIR-ANTT (SEI 18284021).

2.5. A Superintendência de Infraestrutura Ferroviária (SUFER), por intermédio da Nota Técnica SEI nº 7228/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (~~SEI~~19644034), procedeu com a análise do projeto apresentado, considerando a regulamentação da ANTT e os parâmetros definidos no Contrato de Concessão.

2.6. O processo foi instruído com o Relatório à Diretoria nº 553/2023/SUFER (SE19645851) e a minuta de Deliberação COAPI (SE19645729) e encaminhado à Diretoria Colegiada para deliberação.

2.7. Mediante sorteio realizado em 31 de outubro de 2023 (Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 19946361), os autos vieram para esta Diretoria para análise e proposição ao Colegiado.

2.8. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise do processo.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Ferrovia EF-354 foi incluída no Plano Nacional de Viação - PNV por meio da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. Tem seu início no Litoral Norte Fluminense e final em Boqueirão da Esperança/AC, na fronteira Brasil-Peru, perfazendo uma extensão de aproximadamente 4.400 km. Neste traçado, ficou conhecida como Ferrovia Transcontinental. Esta mesma Lei outorgou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a construção, uso e gozo da ferrovia. Entre Campinorte/GO e Vilhena/RO, com estimados 1.641 km (mil seiscentos e quarenta e um quilômetros) de extensão, esta ferrovia é denominada Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO.

3.2. O Projeto Básico do trecho entre Campinorte/GO e Lucas do Rio Verde/MT foi finalizado em duas etapas: i) Etapa 1 - segmento de Campinorte/GO a Água Boa/MT; ii) Etapa 2 - segmento de Água Boa/MT a Lucas do Rio Verde/MT. Para fins de aprimoramentos técnicos e operacionais, o projeto foi revisado e o traçado do primeiro segmento foi alterado, iniciando-se, assim, em Mara Rosa/Go e finalizando em Água Boa/MT.

3.3. Com fulcro na Lei 13.448/2017, o contrato de concessão firmado com a EFVM foi prorrogado de forma antecipada em dezembro de 2020, com a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo como uma de suas obrigações a construção do subtrecho Mara Rosa/GO - Água Boa/MT da FICO. A análise do projeto executivo do trecho entre os km 116 + 460 m e o km 131 + 260 m consta dos presentes autos, em obediência aos itens 5.2, 5.3 e 6.1 do Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão:

5.2. A **Concessionária** deverá apresentar o **Projeto Executivo** à **ANTT**, acompanhado de **Certificado de Inspeção**, considerando as condições previstas na Cláusula 4.

5.2.1 O **Projeto Executivo** relativo aos primeiros 30 (trinta) quilômetros do **Projeto de Infraestrutura da FICO** deverá ser submetido em até 2 (dois) meses da assinatura do **3º Termo Aditivo**, devendo a **ANTT** manifestar-se no prazo de até 1 (um) mês.

5.2.2. Na hipótese desta subcláusula, o **Certificado de Inspeção** poderá ser apresentado até 1 (um) mês após a submissão do **Projeto Executivo**, sendo condição para a manifestação conclusiva da **ANTT**.

5.3. O **Projeto Executivo** poderá contemplar alterações do **Projeto Básico**, exceto quanto aos requisitos mínimos previstos na subcláusula 3.4, desde que não afetem negativamente as condições operacionais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**.

(...)

6.1. Para os fins deste Anexo, são deveres da **ANTT**:

(...)

c) analisar e aprovar o Projeto Executivo, incluindo eventuais alterações do Projeto Básico;

3.4. Depreende-se do acima exposto, que a concessionária tem a possibilidade de realizar alterações do projeto básico, desde que elas não descumpram os requisitos mínimos previstos na subcláusula 3.4 e que não afetem negativamente as condições operacionais do projeto de infraestrutura da FICO.

3.5. Ademais, conforme se afere da Nota Técnica SEI nº 7228/2023/COAPI/SUFER/DIR (SEI 19644034), a SUFER realizou a análise da adequação formal do pedido, por meio de um **checklist** das informações prestadas pela concessionária, não adentrando no mérito dos documentos, tendo a documentação se mostrado adequada aos ditames da regulamentação da ANTT para a presente etapa do processo.

3.6. Verifica-se, ainda, que o projeto apresentado pela concessionária atendeu aos requisitos dispostos no art. 18 da Resolução nº 5.956/2021 e no Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão:

#### **Resolução ANTT nº 5.956, de 2021.**

*Art. 18. A concepção do projeto deverá observar as condições de implantação, operação, manutenção e inspeção do empreendimento, bem como as consequências nas operações ferroviárias, buscando sempre:*

*I - minimizar os riscos à ferrovia, aos terceiros, e à comunidade;*

*II - cumprir o disposto nos contratos de concessão e subconcessão;*

*III - atender às condições de segurança do tráfego;*

*IV - garantir a prestação adequada do serviço; e*

*V - cumprir as normas ambientais vigentes.*

#### **Anexo 9**

##### **2. Definições**

2.1. Para fins deste Anexo, considera-se:

b) **Certificado de Inspeção**: documento emitido pelo OIA, ou, conforme o caso, pela **Auditoria Técnica**, após o resultado conforme das inspeções;

f) **Inspeção Acreditada**: avaliação de conformidade em relação a requisitos estabelecidos, realizada por meio de empresa com reconhecimento formal da competência para desenvolver as tarefas de inspeção (acreditação), nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

g) **Organismo de Inspeção Acreditada (OIA)**: organismo de **Inspeção Acreditada** que realiza atividade de avaliação de terceiros que não possuam vínculo com o **OIA**;

m) **Projeto Executivo**: o conjunto dos documentos de engenharia necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da **Valec** e da **ANTT**, no que couber;

(...)

5.2. A **Concessionária** deverá apresentar o **Projeto Executivo** à ANTT, acompanhado de **Certificado de Inspeção**, considerando as condições previstas na Cláusula 4.

5.2.1 O **Projeto Executivo** relativo aos primeiros 30 (trinta) quilômetros do **Projeto de Infraestrutura da FICO** deverá ser submetido em até 2 (dois) meses da assinatura do **3º Termo Aditivo**, devendo a ANTT manifestar-se no prazo de até 1 (um) mês.

5.2.2. Na hipótese desta subcláusula, o **Certificado de Inspeção** poderá ser apresentado até 1 (um) mês após a submissão do **Projeto Executivo**, sendo condição para a manifestação conclusiva da ANTT.

5.3. O **Projeto Executivo** poderá contemplar alterações do **Projeto Básico**, exceto quanto aos requisitos mínimos previstos na subcláusula 3.4, desde que não afetem negativamente as condições operacionais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**.

(...)

6.3 Para os fins deste Anexo, são deveres da **Concessionária**:

a) cumprir as **Obrigações de investimento**;

b) com base no **Projeto Básico**, elaborar o **Projeto Executivo** e submetê-lo à autorização da ANTT;

(...)

bb) apresentar **Certificados de Inspeção** à ANTT e à Valec acerca do **Projeto Executivo**, bem como implementar as recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;

cc) apresentar **Certificados de Inspeção** à ANTT e à Valec acerca da execução das **Obrigações de Investimento** e do recebimento das obras, conforme determinações deste Anexo, bem como implementar as recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;

(...)

9. Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento

9.3. A **Concessionária** deverá apresentar à ANTT e à Valec os **Certificados de Inspeção** da execução das **Obrigações de Investimento**, quando solicitados.

9.4. A **Concessionária** deverá comunicar o encerramento de qualquer etapa da implantação do **Trecho Ferroviário** à ANTT e à Valec, considerado o disposto no item 9.2, acompanhado de **Certificado de Inspeção** de recebimento das obras e do **Projeto Executivo** as built.

(...)

11. Penalidades

11.1. Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de multa, no valor de até 50 (cinquenta) URS, as seguintes condutas da **Concessionária** trazidas neste Anexo:

m) não apresentar à ANTT e à Valec os devidos **Certificados de Inspeção**, nos termos estabelecidos neste Anexo; e

(...)

13.4. São passíveis de serem submetidas ao **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** as divergências que envolvam somente as seguintes matérias:

c) Recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;

(...)

3.7. Conforme se afere da Nota Técnica SEI nº 7228/2023/COAPI/SUFER/DIR (SEI 9644034) e do Relatório à Diretoria 553/2023/SUFER (SEI 19645851), a Vale cumpriu com todos os requisitos técnicos necessários, motivo pelo qual a SUFER recomenda a aprovação do do Projeto Executivo para o Projeto Executivo do trecho entre os km 116 + 460 m e o km 131 + 260 m da FICO.

3.8. Vale ressaltar, por fim, que por se tratar de matéria eminentemente técnica, salvo melhor juízo, não se vislumbra, para o presente caso, a necessidade de análise dos autos pela Procuradoria Federal junto à ANTT.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Pelo acima exposto, com fulcro na Resolução nº 2.695/2008, e suas respectivas alterações, bem como no Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Vale S.A. para a Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), **VOTO por aprovar o Projeto Executivo para a implantação do trecho entre os km 116 + 460 m e o km 131 + 260 m**, nos termos da Minuta de Deliberação DLL 20041799.

Brasília, 09 de novembro de 2023.

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 09/11/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20041629** e o código CRC **41782EB0**.

Referência: Processo nº 50500.141498/2023-00

SEI nº 20041629

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)